



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Ofício nº 21/2025

Ref.: Processo nº 1295/2025

Votorantim, 29 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária nº 21/2025 que fazemos acompanhar da seguinte

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Temos a honra de encaminhar a esta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei Ordinária nº 21/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Votorantim para o quadriênio 2026-2029.

O presente projeto foi elaborado em estrita observância ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e à legislação orçamentária correlata, contemplando a Administração Direta e Indireta, com definição de programas, objetivos, diretrizes e metas a serem seguidos pela Administração Municipal.

O Plano Plurianual constitui instrumento de planejamento de médio prazo e representa não apenas uma exigência legal, mas um verdadeiro compromisso da gestão pública com a sociedade, ao estabelecer prioridades e organizar a ação governamental de forma racional e transparente. Trata-se de peça fundamental para orientar a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais durante o período de sua vigência, assegurando coerência entre as políticas públicas e a aplicação dos recursos financeiros.

A proposta aqui submetida à apreciação visa consolidar programas e ações que tenham impacto direto na melhoria da qualidade dos serviços públicos, no fortalecimento da justiça social, na ampliação da infraestrutura urbana, na valorização do servidor público e no estímulo ao desenvolvimento econômico e sustentável do Município de Votorantim.

Cabe destacar que o projeto foi construído observando-se critérios técnicos e princípios de responsabilidade fiscal, de modo a compatibilizar a arrecadação prevista com os investimentos necessários, garantindo equilíbrio entre receitas e despesas e assegurando a continuidade das políticas públicas.

Assim, pela relevância da matéria e pelo seu caráter estratégico na condução das finanças municipais, contamos



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

com a valiosa apreciação e aprovação deste Egrégio Legislativo, certos de que a proposta contribuirá para o fortalecimento das instituições e para o bem-estar da coletividade Votorantinense.

Respeitosamente,

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
Rodrigo de Melo Kriguer
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM - SP



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 101, DE 2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 21, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029 para o Município de Votorantim.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVOU E ELE SANSIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Votorantim, para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da Administração Pública Municipal e da Câmara Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1.º Os anexos II e III que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2.º - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - Metas Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa.

V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

§ 3.º - O anexo I, que será encaminhado, sem caráter normativo, contém as informações complementares relativas à receita.

Anexo I: Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

Anexo II: Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

Anexo III: Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

Anexo IV: Estrutura de Órgãos - Unidades Orçamentárias e Executoras.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Art. 2.º Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 3.º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 4.º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 7.º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 8.º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9.º O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 10.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11.º Revogam-se as disposições em contrário.

Votorantim, em 29 de Agosto de 2025.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL